

NCE/21/2100060 — Relatório final da CAE - Novo ciclo de estudos

Contexto da Avaliação do Ciclo de Estudos

Contexto da Avaliação do Pedido de Acreditação de Novo Ciclo de Estudos

Nos termos do regime jurídico da avaliação do ensino superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto), a entrada em funcionamento de um novo ciclo de estudos exige a sua acreditação prévia pela A3ES.

O processo de acreditação prévia de novos ciclos de estudo (Processo NCE) tem por elemento fundamental o pedido de acreditação elaborado pela instituição avaliada, submetido na plataforma da Agência através do Guião PAPANCE.

O pedido é avaliado por uma Comissão de Avaliação Externa (CAE), composta por especialistas selecionados pela Agência com base no seu currículo e experiência e apoiada por um funcionário da Agência, que atua como gestor do procedimento. A CAE analisa o pedido à luz dos critérios aplicáveis, publicitados, designadamente, em apêndice ao presente guião.

A CAE, usando o formulário eletrónico apropriado, prepara, sob supervisão do seu Presidente, a versão preliminar do relatório de avaliação do pedido de acreditação. A Agência remete o relatório preliminar à instituição de ensino superior para apreciação e eventual pronúncia, no prazo regularmente fixado. A Comissão, face à pronúncia apresentada, poderá rever o relatório preliminar, se assim o entender, competindo-lhe aprovar a sua versão final e submetê-la na plataforma da Agência.

Compete ao Conselho de Administração a deliberação final em termos de acreditação. Na formulação da deliberação, o Conselho de Administração terá em consideração o relatório final da CAE e, havendo ordens e associações profissionais relevantes, será igualmente considerado o seu parecer. O Conselho de Administração pode, porém, tomar decisões não coincidentes com a recomendação da CAE, com o intuito de assegurar a equidade e o equilíbrio das decisões finais. Assim, o Conselho de Administração poderá deliberar, de forma fundamentada, em discordância favorável (menos exigente que a Comissão) ou desfavorável (mais exigente do que a Comissão) em relação à recomendação da CAE.

Composição da CAE

A composição da CAE que avaliou o presente pedido de acreditação do ciclo de estudos é a seguinte (os CV dos peritos podem ser consultados na página da Agência, no separador [Acreditação e Auditoria / Peritos](#)):

José Augusto Cardoso Bernardes

Eunice Ribeiro
Roberto Vecchi

1. Caracterização geral do ciclo de estudos.

1.1. Instituição de Ensino Superior:

Universidade De Lisboa

1.1.a. Outras Instituições de Ensino Superior (em associação) (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

1.1.b. Outras Instituições de Ensino Superior (estrangeiras, em associação) (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

Não se aplica.

1.1.c. Outras Instituições (em cooperação) (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro ou Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto):

Not applicable.

1.2. Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):

Faculdade De Letras (UL)

1.2.a. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, etc.) (proposta em associação). (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

1.2.b. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, etc.) (proposta em associação com IES estrangeiras). (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

<sem resposta>

1.2.c. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, empresas, etc.) (proposta em cooperação). (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro ou Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto):

<sem resposta>

1.3. Designação do ciclo de estudos:

Literatura Portuguesa

1.4. Grau:

Mestre

1.5. Área científica predominante do ciclo de estudos:

Literatura Portuguesa

1.6.1 Classificação CNAEF - primeira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos):

223

1.6.2 Classificação CNAEF - segunda área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:

223

1.6.3 Classificação CNAEF - terceira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:

<sem resposta>

1.7. Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau:

120

1.8. Duração do ciclo de estudos (art.º 3 DL n.º 74/2006, com a redação do DL n.º 65/2018):

4 semestres

1.9. Número máximo de admissões proposto:

12

1.10. Condições específicas de ingresso (art.º 3 DL-74/2006, na redação dada pelo DL-65/2018):

Podem candidatar-se os alunos de Licenciatura de 180 créditos ECTS (6 semestres). Podem candidatar-se também os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para a frequência deste ciclo de estudos pelo órgão científico estatutariamente competente da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, em conformidade com o disposto na alínea d) do artigo 17º do DL 74/2006, relativo a graus e diplomas do ensino superior (alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro). A candidatura efectua-se no portal Fénix através do preenchimento de formulário próprio, acompanhado de uma carta de motivação, um curriculum vitae e demais documentos comprovativos das condições de elegibilidade. A selecção dos candidatos é feita por apreciação curricular e entrevista.

1.11. Regime de funcionamento.

<sem resposta>

1.11.1. Se outro, especifique:

O horário também pode ser pós-laboral para corresponder às necessidades dos alunos.

1.12. Local onde o ciclo de estudos será ministrado:

Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa

1.13. Regulamento de creditação de formação académica e de experiência profissional, publicado em Diário da República (PDF, máx. 500kB):

<sem resposta>

1.14. Observações:

<sem resposta>

2. Formalização do pedido. Regulamento de creditação de formação e experiência profissional. Condições de ingresso.

2.1.1. Deliberações dos órgãos que legal e estatutariamente foram ouvidos no processo de criação do ciclo de estudos:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.

2.1.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

A instituição proponente junta deliberações dos Conselhos Científico e Pedagógico bem como o Despacho Reitoral que as ratifica.

2.2.1. Regulamento de creditação de formação e experiência profissional:

Existe, é adequado e cumpre os requisitos legais.

2.2.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

A instituição dispõe de um Regulamento de creditação e experiência profissional.

2.3.1. Condições específicas de ingresso:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.

2.3.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

As condições específicas de ingresso no curso encontram-se definidas e estão de acordo com as normas legais em vigor.

3. Âmbito e objetivos do programa de estudos. Adequação ao projeto educativo, científico e cultural da instituição.

Perguntas 3.1 a 3.3

3.1. Objetivos gerais definidos para o ciclo de estudos.

Os objetivos gerais do ciclo de estudos estão claramente definidos e são compatíveis com a missão e a estratégia da instituição:

Sim

3.2. Objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes.

Os objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes estão claramente definidos e suficientemente desenvolvidos:

Em parte

3.3. Inserção do ciclo de estudos na estratégia institucional de oferta formativa, face à missão institucional e, designadamente, ao projeto educativo, científico e cultural da instituição.

Os objetivos definidos para o ciclo de estudos são compatíveis com a natureza e missão da instituição e são adequados à estratégia de oferta formativa e ao projeto educativo, científico e cultural da instituição:

Sim

3.4. Apreciação global do âmbito e objetivos do ciclo de estudos.

3.4.1. Apreciação global

Os objetivos gerais e os objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos, embora coerentemente definidos e integrados no projeto formativo, científico e cultural da instituição, coincidem quase totalmente com os indicados para a proposta de doutoramento apresentada pela instituição nesta mesma área de estudos.

3.4.2. Pontos fortes

Não aplicável.

3.4.3. Pontos fracos

Os objetivos definidos são quase totalmente coincidentes com os objetivos apontados para o Doutoramento proposto pela instituição na mesma área de estudos.

4. Desenvolvimento curricular e metodologias de ensino e aprendizagem.

Perguntas 4.1 a 4.10

4.1. Designação do ciclo de estudos.

A designação do ciclo de estudos é adequada aos objetivos gerais e objetivos de aprendizagem fixados:

Sim

4.2. Estrutura curricular.

A estrutura curricular é adequada e cumpre os requisitos legais:

Sim

4.3. Plano de estudos.

O plano de estudos é adequado e cumpre os requisitos legais:

Em parte

4.4. Objetivos de aprendizagem das unidades curriculares.

Os objetivos de aprendizagem das unidades curriculares (conhecimentos, aptidões e competências) estão definidos e são coerentes com os objetivos gerais e os objetivos de aprendizagem definidos para o ciclo de estudos:

Em parte

4.5. Conteúdos programáticos das unidades curriculares.

Os conteúdos programáticos das unidades curriculares são coerentes com os respetivos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências):

Em parte

4.6. Metodologias de ensino e aprendizagem.

As metodologias de ensino e aprendizagem são adequadas aos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) definidos para o ciclo de estudos e para cada uma das unidades curriculares:

Sim

4.7. Carga média de trabalho dos estudantes.

A instituição assegurou-se que a carga média de trabalho que será necessária aos estudantes corresponde ao estimado em créditos ECTS:

Sim

4.8. Avaliação da aprendizagem dos estudantes.

As metodologias previstas para a avaliação da aprendizagem dos estudantes estão definidas em função dos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) das unidades curriculares:

Sim

4.9. Participação em atividades científicas.

As metodologias de ensino e aprendizagem facilitam a participação dos estudantes em atividades científicas:

Em parte

4.10. Fundamentação do número total de créditos do ciclo de estudos.

A duração do ciclo de estudos e o número total de créditos ECTS são fundamentados face aos requisitos legais e prática corrente no Espaço Europeu de Ensino Superior. Os docentes foram consultados sobre a metodologia de cálculo do n.º de créditos das unidades curriculares.

Sim

4.11. Apreciação global do desenvolvimento curricular e metodologias de aprendizagem do ciclo de estudos.

4.11.1. Apreciação global

A designação do CE, respetivo número total de créditos e carga média de trabalho dos estudantes são adequados e bem fundamentados.

A estrutura curricular e as metodologias de aprendizagem cumprem os requisitos de exigência científico-pedagógica para a obtenção do grau de Mestre.

A possibilidade de frequência, pelos estudantes, de seminários fora da área científica do curso é, todavia, reduzida. Não fica claro, por outro lado, de que modo os/as estudantes serão 'incentivados a familiarizar-se' com as atividades de investigação dos centros. O Painei considera vantajosa a indicação de algumas ações concretas nesse âmbito específico.

No que diz respeito ao desenvolvimento curricular, a CAE faz, no entanto, notar que existe um elevado grau de coincidência entre esta proposta e a proposta de ciclo de estudos de doutoramento na mesma área. Para além dos conteúdos programáticos, repetem-se metodologias de ensino e bibliografias, indiciando uma insuficiente diferenciação de objetivos de aprendizagem.

4.11.2. Pontos fortes

Não aplicável.

4.11.3. Pontos fracos

Excessiva coincidência com a proposta de terceiro ciclo na mesma área científica apresentada pela instituição.

5. Corpo docente.

Perguntas 5.1 a 5.6.

5.1. Coordenação do ciclo de estudos.

O docente ou docentes responsáveis pela coordenação do ciclo de estudos têm o perfil adequado:

Sim

5.2. Cumprimento de requisitos legais.

O corpo docente cumpre os requisitos legais de corpo docente próprio, academicamente qualificado e especializado:

Sim

5.3. Adequação da carga horária.

A carga horária do pessoal docente é adequada:

Sim

5.4. Estabilidade.

A maioria dos docentes mantém ligação à instituição por um período superior a três anos:

Sim

5.5. Dinâmica de formação.

O número de docentes em programas de doutoramento há mais de um ano é adequado às necessidades eventualmente existentes de qualificação académica e de especialização do corpo docente do ciclo de estudos:

Sim

5.6. Avaliação do pessoal docente.

Existem procedimentos de avaliação do desempenho do pessoal docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

Sim

5.7. Apreciação global do corpo docente.

5.7.1. Apreciação global

O Docente responsável pela coordenação possui os requisitos de qualificação e experiência de docência e investigação necessária ao exercício das funções.

O corpo docente é qualificado (100% possui o grau de Doutor) e especializado na área do ciclo de estudos (87,5%).

62,5% dos docentes possui vínculo à instituição por um período superior a três anos.

Uma parte considerável dos docentes (75%) faz parte de quatro unidades de investigação (institucionais ou integradas) avaliadas pela FCT com "Excelente" e "Muito Bom".

5.7.2. Pontos fortes

Qualificação do corpo docente.

5.7.3. Pontos fracos

Dispersão dos membros do corpo docente por cinco unidades de investigação.

Um dos docentes da equipa não indica integração em qualquer unidade de investigação.

6. Pessoal não-docente.

Perguntas 6.1 a 6.3.

6.1. Adequação em número.

O número e o regime de trabalho do pessoal não-docente correspondem às necessidades do ciclo de estudos:

Sim

6.2. Competência profissional e técnica.

O pessoal não-docente tem a competência profissional e técnica adequada ao apoio à lecionação do ciclo de estudos:

Sim

6.3. Avaliação do pessoal não-docente.

Existem procedimentos de avaliação do pessoal não-docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

Sim

6.4. Apreciação global do pessoal não-docente.

6.4.1. Apreciação global

A instituição indica nove funcionários afetos aos cursos de segundo ciclo, em geral. Cinco desses funcionários possui formação superior.

6.4.2. Pontos fortes

Experiência e qualificação do corpo de funcionários não docentes.

6.4.3. Pontos fracos

Não se aplica.

7. Instalações e equipamentos.

Perguntas 7.1 e 7.2.

7.1. Instalações.

A instituição dispõe de instalações físicas (espaços letivos, bibliotecas, laboratórios, salas de computadores,...) necessárias ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos:

Sim

7.2. Equipamentos.

A instituição dispõe de equipamentos didáticos e científicos e dos materiais necessários ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos:

Sim

7.3. Apreciação global das instalações e equipamentos.

7.3.1. Apreciação global

A instituição dispõe de condições logísticas excelentes.

Merece destaque a Biblioteca que, para além de proporcionar condições de trabalho invulgares e de possuir um vasto acervo patrimonial, se encontra provida de vastas bases de dados nacionais e estrangeiras e de dinâmicas especialmente atrativas para estudantes e investigadores em geral.

7.3.2. Pontos fortes

Valor do acervo da Biblioteca.

Quantidade e qualidade de equipamentos digitais.

7.3.3. Pontos fracos

Não aplicável.

8. Atividades de investigação e desenvolvimento e/ou de formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível.

Perguntas 8.1 a 8.4.

8.1. Unidade(s) de investigação, no ramo de conhecimento ou especialidade do ciclo de estudos. A instituição dispõe de recursos organizativos e humanos que integrem os docentes do ciclo de estudos em atividades de investigação, de acordo com os requisitos legais em vigor:

Sim

8.2. Produção científica.

Existem publicações científicas do corpo docente do ciclo de estudos em revistas internacionais com revisão por pares, livros e capítulos de livro, nos últimos cinco anos, com relevância para a área do ciclo de estudos:

Sim

8.3. Atividades de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível e/ou estudos artísticos.

Existem atividades de desenvolvimento, formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível e/ou estudos artísticos, com relevância para a área do ciclo de estudos, que representam um contributo real para o desenvolvimento nacional, regional e local, a cultura científica e a ação cultural, desportiva e artística:

Sim

8.4. Integração em projetos e parcerias nacionais e internacionais.

As atividades científicas, tecnológicas e artísticas estão integradas em projetos e/ou parcerias nacionais e internacionais:

Sim

8.5. Apreciação global das atividades de investigação, atividades de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível e/ou estudos artísticos.

8.5.1. Apreciação global

12 docentes do ciclo de estudos encontram-se integrados em quatro unidades de investigação que desenvolvem atividades na área do Ciclo de Estudos, com classificação de "Excelente" ou "Muito Bom".

Os docentes participam em trabalhos de investigação nos planos nacional e (em alguns casos) também a nível internacional.

8.5.2. Pontos fortes

Integração dos membros do corpo docente em unidades de investigação classificadas com "Muito Bom" e "Excelente".

Participação dos docentes em projetos nacionais e internacionais.

Quantidade, qualidade e regularidade das publicações do corpo docente.

8.5.3. Pontos fracos

Não aplicável.

9. Enquadramento na rede de formação nacional da área (ensino superior público).

Perguntas 9.1 a 9.3.

9.1. Expectativas de empregabilidade.

A instituição promoveu uma análise da empregabilidade dos graduados por ciclos de estudos similares, com base em dados oficiais:

Em parte

9.2. Potencial de atração de estudantes.

A instituição promoveu uma análise sobre a evolução de candidatos ao ensino superior na área do ciclo de estudos, indicando as eventuais vantagens competitivas percecionadas:

Em parte

9.3. Parcerias regionais.

A instituição estabeleceu parcerias com outras instituições da região que lecionam ciclos de estudos similares:

Não

9.4. Apreciação global do enquadramento do ciclo de estudos na rede de formação nacional.

9.4.1. Apreciação global

A instituição apresenta uma reconhecida capacidade de formação designadamente a nível da pós-graduação na área do ciclo de estudos.

Não foram apresentadas evidências de cumprimento no que se refere a expectativas de empregabilidade.

A proposta não prevê o estabelecimento de parcerias formais (regionais, nacionais ou internacionais) tendo em vista a sustentabilidade do projeto.

9.4.2. Pontos fortes

Não aplicável.

9.4.3. Pontos fracos

Ausência de indicadores objetivos sobre expectativas de empregabilidade.

Ausência de integração em redes de ensino.

10. Comparação com ciclos de estudos de referência no Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES).

Perguntas 10.1 e 10.2.

10.1. Ciclos de estudos similares em instituições de referência do Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES)

O ciclo de estudos tem duração e estrutura semelhantes a ciclos de estudos de instituições de referência do EEES:

Sim

10.2. Comparação com objetivos de aprendizagem de ciclos de estudos similares.

O ciclo de estudos tem objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências)

análogos aos de outros ciclos de estudos de instituições de referência do EEES:

Sim

10.3. Apreciação global do enquadramento no Espaço Europeu de Ensino Superior.

10.3.1. Apreciação global

A instituição proponente convoca exemplos comparáveis nos planos nacional e internacional.

Ressalva, contudo, a especificidade da sua proposta, acentuando que se trata de um ciclo de estudos centrado na literatura portuguesa, sem integração em áreas mais vastas.

10.3.2. Pontos fortes

Especificidade da proposta.

10.3.3. Pontos fracos

Sustentabilidade do projeto.

11. Estágios e/ou Formação em Serviço.

Perguntas 11.1 a 11.4.

11.1. Locais de estágio ou formação em serviço.

Existem locais de estágio ou formação em serviço adequados e em número suficiente:

Não aplicável

11.2. Acompanhamento dos estudantes pela instituição.

São indicados recursos próprios da instituição para acompanhar os seus estudantes no período de estágio ou formação em serviço:

Não aplicável

11.3. Garantia da qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço.

Existem mecanismos para assegurar a qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço dos estudantes:

Não aplicável

11.4. Orientadores cooperantes.

São indicados orientadores cooperantes do estágio ou formação em serviço, em número e com qualificações adequadas (para ciclos de estudos em que o estágio é obrigatório por lei):

Não aplicável

11.5. Apreciação global das condições de estágio ou formação em serviço.

11.5.1. Apreciação global

Não aplicável.

11.5.2. Pontos fortes

Não aplicável.

11.5.3. Pontos fracos

Não aplicável.

12. Observações finais.

12.1. Apreciação da pronúncia da instituição (quando aplicável).

A CAE analisou e apreciou a Pronúncia enviada, pela instituição proponente.

A título de opinião, reconhece inclusivamente que nela existe matéria para um debate de fundo, abrangendo problemas de articulação na formação pós-graduada, na área das Humanidades em geral e na área concreta da proposta, em particular.

À luz dos preceitos legais e da lógica que regem atualmente a oferta formativa em Portugal e no espaço europeu, a CAE entende o seguinte:

1. As explicitações aduzidas nas Pronúncias não se inferem com facilidade das propostas iniciais de criação dos cursos envolvidos;
2. Os argumentos agora aduzidos não afetam os fundamentos do Relatório Preliminar. Na verdade, para além das diferenças de objetivos e métodos de avaliação, as metodologias de ensino previstos para os dois ciclos - que as pronúncias não referem - devem apresentar diferenças claras e reconhecíveis.
3. A previsão de rotatividade anual dos seminários de terceiro ciclo não se revela convincente enquanto parâmetro diferenciador entre as duas propostas. De facto, os/as estudantes podem ter tempos muito diferentes de conclusão dos mestrados, pelo que nada garante que essa rotatividade evite situações de repetição de seminários.

Conclusão

Nestes termos, a CAE mantém a proposta de não acreditação dos cursos de segundo e terceiro ciclos em Literatura Portuguesa apresentados pela Faculdade de Letras de Lisboa.

12.2. Observações.

A proposta reúne os requisitos legais para ser aprovada.

A estrutura curricular é sólida e o corpo docente, para além de qualificado e com vínculo estável à instituição, integra-se em unidades de investigação reconhecidas e bem avaliadas.

O facto de se tratar de uma proposta centrada exclusivamente na literatura portuguesa confere-lhe especificidade no panorama nacional.

O Painel coloca contudo reservas que resultam da flagrante coincidência que existe entre esta proposta e a que é apresentada na mesma área científica e com o mesmo título conducente ao grau de Doutor.

12.3. PDF (100KB).

<sem resposta>

13. Conclusões.

13.1. Apreciação global da proposta do novo ciclo de estudos.

Síntese das apreciações efetuadas ao longo do relatório, sistematizando os pontos fortes e as debilidades da proposta de criação do novo ciclo de estudos.

A proposta é consistente do ponto de vista da estrutura curricular e incide numa área de conhecimento que se encontra relativamente desfavorecida no panorama formativo em Portugal. O ciclo de estudos conta com um conjunto de docentes com vínculo estável à instituição, com qualificação e experiência académica adequadas.

A CAE destaca sobretudo que a proposta agora apresentada coincide em termos substanciais com a também apresentada pela instituição, na mesma área científica, conducente ao grau de Doutor; tratando-se de propostas que se referem a graus académicos diferentes e potencialmente sequenciais, a CAE considera que, no plano científico-pedagógico, se torna necessária uma diferenciação clara entre as duas propostas.

13.2. Recomendação final.

Com fundamento na apreciação global da proposta de criação do ciclo de estudos, a CAE recomenda:

A não acreditação do ciclo de estudos

13.3. Período de acreditação condicional (se aplicável).

No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação do período de acreditação proposto (em n.º de anos).

<sem resposta>

13.4. Condições (se aplicável).

No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação das condições a cumprir.

Não aplicável.